

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001526/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041443/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.015736/2017-34
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, CNPJ n. 10.988.301/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA SILVIA FIGUEIRA VIDON;

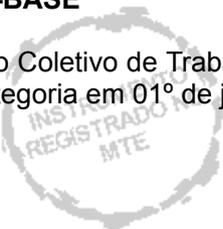
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 01.102.067/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CORREIA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários os empregados da instituição empregadora acima, serão reajustados da seguinte forma: em 6,2% (seis vírgula dois por cento) para todos os profissionais, com vigência a partir de 01/01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Política salarial utilizada, para cada categoria profissional, será aprovada pelo controle social do programa (CONDISI) e acordada junto a SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE ÍNDIGENA (SESAI), por força do convênio nº 797442/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados, em caráter obrigatório, 2ª via ou cópias dos recibos ou contracheques de pagamento, contendo a identificação da instituição empregadora, discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados, FGTS, número e valor de horas extras diurnas e noturnas, adicionais e demais parcelas percebidas pelo empregado, podendo a empregadora fazê-lo alternativamente, através da internet.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica a Instituição obrigada a fornecer aos empregados, os vales transportes necessário, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE GOZO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que esteja em gozo de auxílio doença, fica garantido o direito a estabilidade no emprego por 30 (trinta dias) dias, após a alta dada pelo órgão Previdenciário.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO

Fica autorizado a instituição, quando assegurar ao seu empregado empréstimo financeiro diretamente ou através de convênio em estabelecimento bancários, a descontar em folha ou recibos de pagamentos mensal, o valor correspondente a parcela devida ou, em caso de dispensa, seja qual for o motivo, deduzir a importância resultante do saldo devedor no termo da rescisão contratual.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TEMPO DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando-se as peculiaridades deste acordo coletivo, que deve respeitar as condições estabelecidas em Convênio firmado entre a empregadora e a SESAI, fica avençado que as contratações para fins do objeto do Convênio deverão ser por tempo indeterminado ficando limitadas às vigências do convênio que lhe deu causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ficam assegurado aos empregados na forma da lei.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE ASS/RSC

Fica obrigatório o fornecimento de ASS/RSC (INSS), preenchidas pelo empregador, aos empregados demitidos ou por ocasião de aposentadorias ou para requerimento de qualquer benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido igual salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DA CTPS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS AO EMPREGADO

O registro na CTPS obedecerá o disposto na CLT, resalvando as hipóteses de empregados que são contratados longe da sede da empregadora, quando esta terá prazo maior, limitado ao tempo necessário de deslocamento da sua sede ao local efetivo de trabalho, para as devidas anotações na CTPS, bem como para entrega de documentos relativos ao contrato de trabalho, considerando a dificuldade de envio de documentos entre a sede e o local de trabalho do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, onde constará o dispositivo legal sobre a falta cometida, sob pena de ser considerada sem justa causa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial do empregado por quebra de material, salvo nas hipótese de dolo ou recusa da prestação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa voluntária e devidamente comprovada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa, de comparecimento obrigatório do empregado, deve ser realizado no período normal de trabalho ou, em caso contrário, o pagamento do tempo despendido como horas extraordinárias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado para os contratos de trabalho abrangidos pelo presente acordo coletivo, que a jornada será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica permitido a adoção do regime de reverzamento de trabalho da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por trinta e seis horas de folga (12 x 36) com intervalo no mínimo uma hora para refeição, assegurandose duas folgas mensais ou pagamento como extra, respeitadas as condições mais vantajosas já existentes.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os Médicos que exercem as suas funções na casa de apoio do Índio será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo estabelecer a carga horaria de 20 (vinte) horas semanais com a redução de salario, conforme artigo 58A paragrafo primeiro da CLT. O salário será pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, sera proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem a mesma função em tempo integral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Admite-se que seja estabelecido o sistema de compensação de jornada e de banco de horas, previsto no paragrafo segundo do artigo 59 CLT, sendo dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente de diminuição em outro dia, de maneira que nao exceda, no periodo máximo de 90 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diarias.

PARAGRAFO TERCEIRO: As contratações abrangidas por este acordo coletivo, de profissionais que executem suas atividades, total ou parcial, dentro de aldeias ou qualquer localidade onde nao há como controlar o horario de trabalho, serão realizadas conforme dispoe o artigo 62 da CLT, serviços externos sem fixação de horarios, havendo neste caso a comprovação dos serviços executados por meios de relatórios de surpevisão e de execução, devendo o empregado, em qualquer caso, observar o limite de jornada diaria e o descanso semanal remunerado.

PARAGRAFO QUARTO: A empregadora se compromete a estabelecer jornadas de trabalho sem permitir às chefias do SESAI, a realização de plantão de sobreaviso. Resalvando-se apenas os casos em que durante sua jornada normal, a chefia autorize por escrito a cumpri-la em sua residência.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Fica assegurado ao empregado abono pelo empregador até o limite de 5 (cinco) dias por semestre, sempre que ficar comprovado por atestado médico, terem as ausências relação com a hospitalização ou atendimento de urgência de filhos, ascendentes, conjuges, companheiro ou companheira, maritalmente e sejam reconhecidos pela Previdencia Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

A falta ao serviço por motivo de doença, somente será justificada com a apresentação de atestado fornecido pelo médico de plantão, ou outro médico da empresa, pelo médico da Previdência Social, pelos Médicos de Convênios Particulares e, quando não existir médico na especialidade da doença, pelo médico do sindicato profissional conveniente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do atestado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exame supletivo, vestibular, desde que avisado ao empregador 72 horas antes, comprovando-se a falta posteriormente no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa não poderá dar como faltas injustificáveis as ausências dos seus empregados, pelo período de meio expediente, que tiverem a necessidade de requerer a segunda via da CTPS, receber auxílio natalidade, PIS, título de eleitor e identidade, desde que avisado até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o empregado obrigado a comprovar em igual prazo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA A GESTANTE

Fica assegurado a empregada gestante o direito a estabilidade provisória, a partir de sua gestação até 30 (trinta) dias após da licença legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO A GESTANTE

A empregadora respeitará a estabilidade da empregada gestante nos termos da CLT, ficando acordado, que ao final do período de vigência do convênio, deverá realizar, por força das condições de previsão de repasses anuais pela SESAI, uma das seguintes atitudes:

- a) Rescisão trabalhista das gestantes, onde serão pagos direitos rescisórios devidos, considerando-se todos os meses restantes da gestação e licença caso não haja prorrogação do Convênio;
- b) Rescisão trabalhista das licenciadas, onde serão pagos todos os direitos rescisórios devidos, considerando-se todos os meses restantes de licença, caso seja celebrado novo Convênio ou não haja novas celebrações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso haja apenas prorrogação de Convênio, a rescisão relativa a fase anterior, das licenciadas, ocorrerá somente quando finalizar o período de licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empregadora se obriga a pagar aos empregados que atuam nas áreas indígenas, o adicional no percentual de 20% (vinte por cento), conforme artigo 192 da CLT, tendo como base de cálculo o salário mínimo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A empregadora cooperará na área de segurança do trabalho, intermediando a regular aquisição de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva, por parte da SESAI, bem como as melhorias de condições gerais das instalações, visando eliminar as condições inseguras porventura existentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado se submeterá ao uso de EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e EPCS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O empregador colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial por ocasião de sua admissão, apresentando a proposta de sócio.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A instituição empregadora indicará a disposição do sindicato profissional local para colocação de quadro de avisos, fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, boletins, informações e editais, sendo vedado qualquer colocação de matéria político partidário ou contra a administração da empresa ou estabelecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos salários de seus empregados o percentual de 1% (um por cento) em folha ou recibo de pagamento, no mês de abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O empregado que não estiver trabalhando ao mês destinado ao desconto o mesmo será descontado no mês de reinício de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO A empresa fará o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente do desconto, sob pena de pagamento com acréscimo de 10%(dez por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica facultado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional a oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a contar do Registro da presente negociação, através de requerimento por escrito a entidade Sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSIST. SINDICAIS NAS RESILIÇÕES

A rescisão de empregado com mais de 01 (um) ano na empresa, sindicalizado ou não, deverá ser homologado pelo Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS REAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes na empresa, com relação a qualquer cláusula vigente neste instrumento normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO

Em caso de violação de quaisquer das cláusulas do presente instrumento normativo pelo empregador, fica este obrigado ao pagamento de 1 (um) salário mínimo, que será revertida ao trabalhador ou trabalhadora prejudicado.

**MARIA SILVIA FIGUEIRA VIDON
DIRETOR
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP**

**EDSON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

**ANEXOS
ANEXO I - ACT 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.